



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5476

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.432, DE 14 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O termo bullying compreende todas as formas de atitude agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima. O bullying escolar é um grave problema que afeta cerca de 45% dos alunos brasileiros, sendo encontrado em toda e qualquer escola, não estando restrito a nenhum tipo específico de instituição.

Trata-se de um assunto sério, pois esses transtornos escolares apresentam consequências que vão além do rendimento acadêmico. Alguns estudantes podem, inclusive, apresentar sintomas psicossomático, tais como febre, diarreia, tosse, dor no estômago, tristeza, angústia, dentre outros.

Diante do trágico acontecimento que no dia 13 de março do corrente ano abalou o Brasil e o Mundo na Escola Estadual Raul Brasil em Suzano, Estado de São Paulo, muitas discussões, dúvidas e questionamentos foram apresentados pela mídia e estão presentes em nosso cotidiano e de nossas famílias desde então. Como motivação, ainda assim sem justificativa, a prática de **Bullying** nas escolas foi amplamente debatida e caracterizada como fomentadora de casos como o ataque citado, portanto merece ser duramente combatida.

Atualmente o município de Assis conta com a Lei Municipal nº 5.432, de 14 de julho de 2010, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, que "institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências". Por se tratar de um assunto muito sério e de relevância para todos os que se chocaram com a tragédia em Suzano e estão com filhos ou parentes matriculados na rede de ensino da cidade, gostaria de maiores informações sobre o cumprimento da referida Lei.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

1. É de conhecimento de todas as escolas da rede pública do município a existência da Lei Municipal nº 5.432, de 14 de julho de 2010? Se negativo, justifique.
2. Conforme o art. 1º, "Fica instituída, na forma desta Lei, a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis". Referida campanha tem sido desenvolvida? Apresentar cronograma. Se negativo, justifique.
3. A Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado o cumprimento da lei nas escolas que é responsável? Se negativo, a quem cabe a fiscalização do cumprimento da lei?
4. No art. 5º da lei é previsto que para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção. Essas equipes que a lei prevê estão criadas atualmente e atuantes quanto ao combate dessa prática? Apresentar relação com os nomes de cada equipe por unidade de ensino. Se negativo, justifique.
5. Os objetivos da "Campanha Permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar" estão sendo acompanhados e assistidos por reciclagem constantes devido a preocupação e empenho que o tema pede? Se negativo, justifique.
6. Citando o art. 8º da Lei nº 5.432, de 14 de julho de 2010, que autoriza a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da campanha, algum convênio foi firmado e/ou alguma parceria foi feita? Apresentar cronograma. Se negativo, justifique.
7. No art. 9º da lei supramencionada é previsto que a escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos também por meio de parcerias e convênios. As escolas assim tem procedido? Se negativo, justifique.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

8. A Secretaria Municipal da Educação atualmente conta com equipes capacitadas e profissionais relacionados e designados ao tema, a fim de orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying e auxiliar vítimas e agressores? Justifique.

9. É possível a criação de um canal para tirar dúvidas e/ou denúncias de prática de bullying nas escolas? Apresentar solução. Se negativo, justifique.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de maio de 2019.

ELIZETE MELLO DA SILVA - Profª Dedé
Vereadora - PV

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 5476.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.432, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 086/2010 - Autoria: Vereadora – Ana Santa Ferreira Alves

Institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta lei, a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Assis.

Art. 2º - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças; e,
- VIII - pilhérias.

Art. 4º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir; e,
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

Art. 5º - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.432, de 14 de Julho de 2010

Art. 6º - São objetivos da Campanha:

- I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência.
- XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII - propor dinâmica de integração entre alunos e professores;
- XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 7º - Compete à unidade escolar aprovar o plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art. 9º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos também por meio de parcerias e convênios.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.432, de 14 de Julho de 2010

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Julho de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Julho de 2010.

